



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO DO VENCIDO

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 2026

Estabelece critérios e procedimentos para a prestação de contas e a publicação de relatórios de gestão pela administração pública direta e indireta do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece critérios e procedimentos para a prestação de contas e a publicação de relatórios de gestão pela administração pública direta e indireta do Município de Toledo.

Art. 2º - A prestação de contas do Poder Executivo, estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, realizar-se-á quadrimestralmente, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública perante a Comissão de Finanças e Orçamento, ou sua sucedânea.

Art. 3º - A prestação de contas da Secretaria de Saúde, estabelecida na Lei de Complementar nº 141, de 13 de janeiro 2012, realizar-se-á quadrimestralmente, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública perante a Comissão de Seguridade Social e Cidadania, ou sua sucedânea.

Art. 4º - As Secretarias Municipais e as entidades da administração indireta relacionadas no artigo 5º prestarão contas periodicamente perante a Câmara Municipal, mediante a apresentação de Relatório de Gestão em audiência pública.

Parágrafo único - As audiências públicas de que trata este artigo terão por finalidade demonstrar a execução das políticas públicas, dos programas, das ações e dos recursos sob a responsabilidade da respectiva pasta, órgão ou entidade.

Art. 5º - As audiências públicas de apresentação dos Relatórios de Gestão serão realizadas perante a comissão permanente de mérito competente, observados os seguintes prazos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

I - até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, relativamente ao primeiro, ao segundo e ao terceiro quadrimestres, respectivamente:

- a) Secretaria Municipal de Educação, ou sua sucedânea; e
- b) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou sua sucedânea;

II - até o final dos meses de junho, outubro e março, relativamente ao primeiro, ao segundo e ao terceiro quadrimestres, respectivamente:

- a) Secretaria Municipal da Cultura, ou sua sucedânea;
- b) Secretaria Municipal da Mulher, ou sua sucedânea; e
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, ou sua sucedânea.

III - até o final dos meses de agosto e abril, relativamente ao primeiro semestre e ao segundo semestre, respectivamente:

- a) Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR; e
- b) Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 6º - O Relatório de Gestão deverá ser encaminhado à Câmara Municipal com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da realização da respectiva audiência pública.

§ 1º - O Relatório de Gestão será assinado pelo secretário municipal ou pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e pelo servidor responsável pela administração financeira, conforme o caso.

§ 2º - O Relatório de Gestão deverá conter, no mínimo:

- I - a execução orçamentária e financeira do período;
- II - as políticas públicas, os programas e as ações desenvolvidas;
- III - as metas previstas e os resultados alcançados;
- IV - os indicadores de desempenho utilizados;
- V - o estágio de cumprimento das metas e ações previstas nos planos municipais setoriais e nos demais instrumentos de planejamento governamental; e
- VI - a execução física e o cumprimento do cronograma das metas plurianuais da respectiva pasta, órgão ou entidade.

Art. 7º - Recebido o Relatório de Gestão, a Câmara Municipal deverá:

- I - encaminhá-lo à comissão permanente competente;
- II - disponibilizá-lo aos vereadores; e
- III - divulgá-lo em seu Portal da Transparência juntamente com a ata da audiência pública.

Art. 8º - É obrigatória a participação do secretário municipal responsável pela pasta ou, quando se tratar de órgão ou entidade da administração indireta, de seu dirigente máximo, sem prejuízo da presença de outros gestores, servidores ou técnicos da administração pública municipal para o fornecimento de informações complementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 9º - A ausência injustificada do secretário municipal ou do dirigente responsável, o não encaminhamento do Relatório de Gestão no prazo estabelecido ou a apresentação de informações incompletas não prejudicarão a realização da audiência pública e poderão ensejar:

I - a concessão de prazo para a apresentação ou complementação das informações;

II - a convocação da autoridade responsável, na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno; e

III - a adoção das demais medidas de fiscalização cabíveis.

Art. 10 - A organização das audiências públicas previstas nesta Lei será disciplinada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos publicará quadrimestralmente, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, Relatório de Gestão contendo as informações previstas no § 2º do artigo 6º desta Lei, relativamente ao primeiro, ao segundo e ao terceiro quadrimestres, respectivamente.

§ 1º - O Relatório de Gestão será publicado juntamente com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e com o Relatório de Gestão Fiscal referentes ao respectivo período.

§ 2º - A obrigação prevista neste artigo restringe-se à elaboração e à publicação do Relatório de Gestão, não implicando a realização de audiência pública perante a Câmara Municipal.

Art. 12 - Ficam revogadas:

I - a Lei “R” nº 122, de 2 de outubro de 2015;

II - a Lei “R” nº 94, de 9 de outubro de 2018;

III - a Lei nº 2.696, de 22 de novembro de 2023;

IV - a Lei “R” nº 71, de 14 de agosto de 2018;

V - a Lei nº 2.824, de 14 de outubro de 2024;

VI - a Lei nº 3.037, de 27 de novembro de 2025.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, 13 de outubro de 2026.

MARCOS ZANETTI
Vice-Presidente

GENIVALDO JESUS
Membro

PROFESSORA MARLI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROFESSOR OSEIAS
Membro

VALDIR GOMES
Membro